



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011332/2023-77

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AXS Energia S/A CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09 MATRIZ

Endereço: RUA DEMÉTRIO RIBEIRO, 74 Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS UF: SC CEP: 88.020-700

Telefone: (31) 97182-2346 E-mail: roberta.silveira@axsenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Elizete Alves Gomes Medeiros CPF/CNPJ: 070.543.896-11

Endereço: Rua Lopes Dias, n408 Bairro: Vila Vieiera

Município: Padre Paraiso UF: MG CEP: 35.818-000

Telefone: 31) 97182-2346 E-mail: roberta.silveira@axsenergia.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Córrego Cruzeta Área Total (ha): 6,529

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35401 Município/UF: Padre Paraíso/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146306-B1EE.A0A9.08A8.4563.BF1E.A745.5F33.E406

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	40	un
-	-	-

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	40	un	23K	235493	8113827
-	-	-	-	-	-

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	06
-	-	-

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem	-	06
-	-	-	-

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	3,75	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/04/2023

Data da vistoria remota: 19/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 22/05/2023

Número do processo no SINAFLO: 23125702

Quanto ao impedimentos legais:

Não foi localizado no CAP auto de infração em nome do empreendedor, AXS Energia S/A, e da proprietária, Sra. Elizete Alves Gomes Medeiros na propriedade em tela.

#### 2. OBJETIVO

É objeto desde parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 40 árvores isoladas nativas vivas em 6,00 hectares. O requerimento está em nome da AXS Energia S/A, sendo pretendido com a intervenção requerida para infraestrutura.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

##### 3.1 Imóvel:

O imóvel pertencente a Sra. Elizete Alves Gomes Medeiros, denominado Sítio Córrego Cruzeta, imóvel com matrícula no CRI nº35.401, localiza-se na zona rural

do município de Padre Paraíso - MG, com área enunciativa de 6,529 ha no registo de imóveis e no levantamento topográfico apresentado no processo, possuindo 0,1005 módulos fiscais, localizado no Bioma Mata Atlântica.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3146306-B1EE.A0A9.08A8.4563.BF1E.A745.5F33.E406

- Área total: 6,5332 ha.

- Área de reserva legal: 00,00 ha.

- Área de preservação permanente: 00,00 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 00,00 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: xxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal: não se aplica.

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -

- Parecer sobre o CAR:

Verifica-se pelas imagens do Google Earth de 08/08/2022, que não existe na área demarcada como reserva legal, sendo uma área completamente antropizada com predominância de pastagens desde 22/07/2008, no Bioma Mata Atlântica, de acordo com IDE-SISEMA, com modulo fiscal de 0,1005, não tendo remanescente florestal nativo que justifica a demarcação de reserva legal, conforme o Artigo 40 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção requerida trata-se do corte ou aproveitamento de 40 árvores isoladas nativas vivas em 06,00 hectares. O requerimento está sendo pretendido com a intervenção requerida para a atividade de infraestrutura de uma usina fotovoltaica.

Conforme informações apresentadas nos autos, tanto os arquivos geoespaciais 63808175 como o Plano de Intervenção Ambiental (PIA) 63808147, a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, confirmada pelo IDE-SISEMA.

A metodologia de amostragem através de censo florestal para os indivíduos arbóreos distribuídos na área de intervenção de 6,00 hectares, foi registrado o total de 127 árvores, de 20 espécies diferentes, sendo 40 de espécies nativas e 87 de espécies exóticas.

Apresentou nos autos do processo documento de comunicação de colheita das espécies exóticas 63808155.

O estudo (PIA + Censo Florestal) está assinado por profissional competente, Engenheiro Ambiental, Sr. NIELSEN MARCOS DE ARRUDA SANTOS, vinculado a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG20231775875, credenciando os estudos acima, de conformidades as normas vigentes.

O estudo menciona ocorrência na área, de 01(um) indivíduos, de espécies especialmente protegidas, Handroanthus serratifolius(Ipê Amarelo), imune de corte conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Com relação à volumetria, o estudo indica que a área total requerida para supressão apresenta rendimento lenhoso estimado com volume total de 41,82 m<sup>3</sup>, sendo 3,75 m<sup>3</sup> para espécies nativas e 38,06 m<sup>3</sup> para espécies exóticas.

Pretende-se realizar o uso interno no imóvel do produto florestal oriundo da supressão, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 684,80 em 03/02/2023 referente à corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas / área de intervenção: 6,00ha.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 26,44 em 01/02/2023, como taxa florestal, referente lenha de floresta nativa / volume: 3,75 m<sup>3</sup>.

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: de alta a baixa;

- Prioridade para conservação da flora: baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -

- Unidade de conservação: polígono fora destas áreas e do entorno;

- Áreas indígenas ou quilombolas: polígono fora destas áreas e do entorno;

- Risco Ambiental: de medio a baixo.

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2

- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

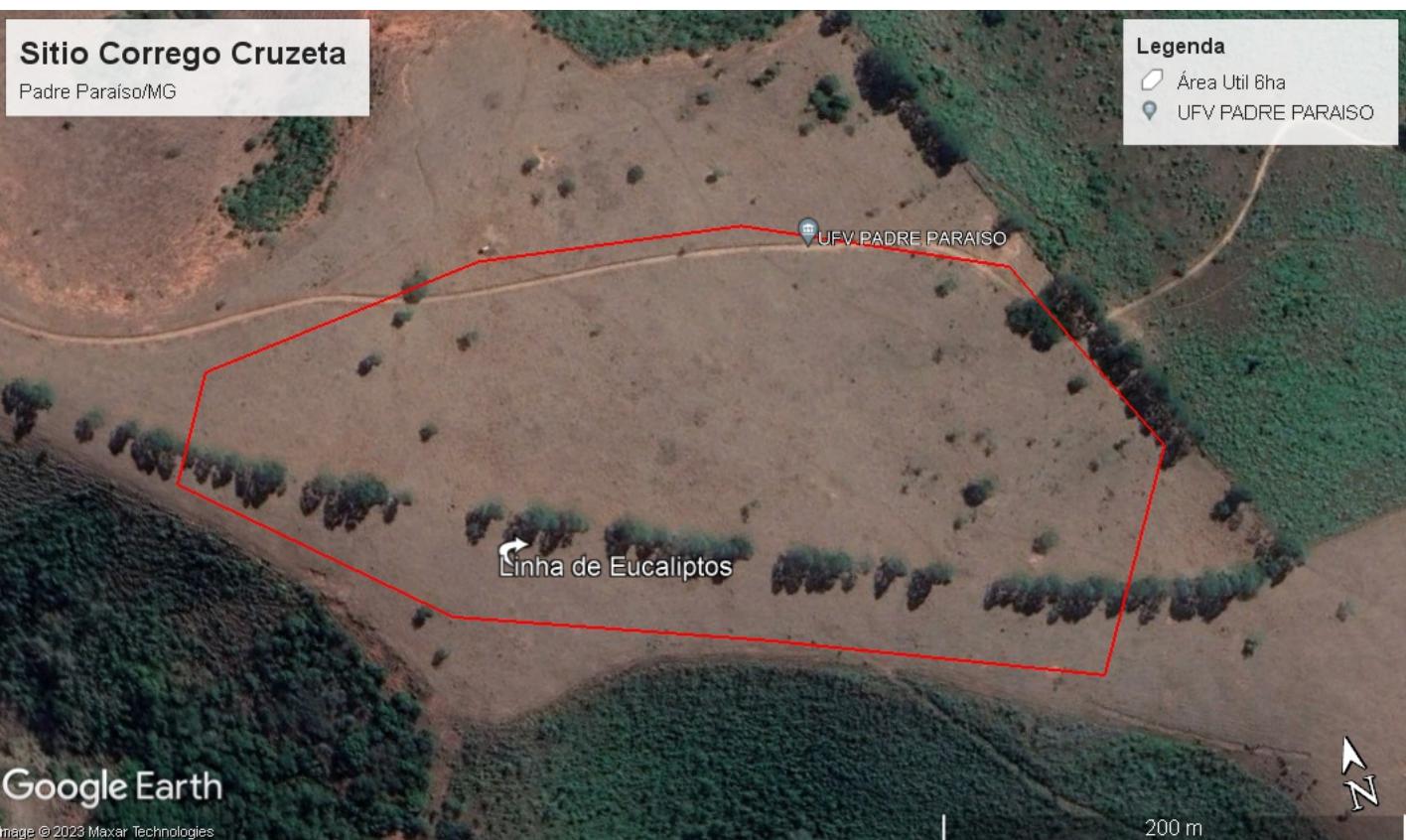
- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

### **4.3 Vistoria realizada:**

Em conformidade com a Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, foi realizada vistoria remota na data 24/04/2023. Foi feita a conferência dos arquivos shapefile que constam nos autos do processo SEI e utilizadas as ferramentas IDE-Sisema, Google Earth e LandViewer. Após a análise do histórico de

imagens da área requerida para intervenção, observou-se que se trata de área com características de antropização com baixa presença de indivíduos arbóreos isolados, em área de pastagem, caracterizando uma regeneração natural, conforme verifica-se na imagem abaixo.



Durante a análise do Censo Florestal apresentado verifica-se que as áreas alvo da intervenção são áreas de pastagem que se encontrava em inicio de regeneração natural, com a presença arvores nativas esparsas e com linhas de eucalipto e outras exóticas.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** o relevo da propriedade é classificado como plano ;
- **Solo:** predominam no imóvel as classes Latossolo Vermelho Distrófico LVAd1, conforme pesquisa no IDE- Sisema;
- **Hidrografia:** O imóvel não apresenta área de preservação permanente, estando localizado na microbacia do Correco Cruzeta da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, UPGRH do médio e baixo Jequitinhonha - JQ3.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Plano de Intervenção Ambiental (PIA), não apresenta informações específicas do local, só das arvores a serem suprimidas.
- Fauna: O Plano de Intervenção Ambiental (PIA), não apresenta informações específicas do local.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

**4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:** A descrição dos impactos ambientais e medidas mitigadoras apresentadas nas páginas 17, no item 5.6 do PIA foram consideradas insuficientes pela equipe técnica do IEF.

### **5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:**

- A. Compensação Minerária:** Não se aplica;
- B. Compensação de Mata Atlântica:** Não se aplica;
- C. Compensação por intervenção em APP:** Não se aplica.
- D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:**

Por se tratar do corte de árvores de espécies da flora nativa objeto de proteção especial e ameaçadas de extinção, faz-se necessário a compensação de espécies protegidas ou imunes de corte.

No censo florestal realizado das árvores a serem suprimidas foram identificados 01 indivíduo de *Handroanthus serratifolius*(Ipê Amarelo), espécies objeto de proteção especial conforme consta na Lei Estadual nº 20.308/2012.

Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012 tanto a supressão do Pequi, quanto do Ipê amarelo poderão ser admitidos quando necessários à execução de projeto de utilidade pública, entre outros casos, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. A supracitada Lei ainda prevê que, como medida compensatória para o caso acima, o empreendedor responsável poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 100% do número de árvore a serem suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309/2002, no caso do Ipê amarelo.

Como medida compensatória, o empreendedor apresentou nos autos do processo Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) devidamente quitados, comprovando que foi recolhido em 05/04/2023 o DAE nº 1501265283662 no valor de R\$ 503,69 referente à compensação pela supressão dos 01 indivíduo da espécie Ipê Amarelo

#### **5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que após consulta no CAP, onde não verifica-se auto de infração, na área objeto da intervenção requerida;

Considerando que foi realizado corretamente, o recolhimento da taxa florestal corretamente;

Considerando ser um corte de árvores esparsas em pastagem, área antropizada e sem expressiva significância ecológica;

Considerando ainda que, não houve necessidades de adequações nos estudos (PIA, Planilha de Dados e requerimento), devida a baixa densidade arbórea da área de intervenção, as informações apresentadas nos autos do processo foram atendidas devidamente;

Diante das informações acima relatadas, conclui-se pelo deferimento do presente pedido de intervenção ambiental.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 40 árvores isoladas nativas vivas em área de 06,00 hectares, na propriedade denominada Sítio Córrego Cruzeta, da empresa requerente, AXS Energia S/A, na zona rural do município de Padre Paraíso - MG

**OBS:** Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõe o processo.

## 8. CONDICIONANTES

1. Adequar a área de reserva Legal do imóvel, compensando na propriedade anexa da mesma proprietária, de modo que atenda o percentual mínimo de 20% da área total do imóvel.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o DAE nº 1501280094077 no valor de R\$ 113,33 em 19/05/2023, conforme comprovante de pagamento apenso ao processo (Documentos SEI nº 66294605 e 66294602), referente à Reposição Florestal obrigatória incidente sobre a volumetria de lenha de floresta nativa: 3,75 m<sup>3</sup> de produto florestal oriundo da intervenção requerida.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**COPAM / URC**    **SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Carlos Gonçalves Miranda Júnior

**MASP:** 0962117-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) P**úblico (a), em 22/05/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66329802** e o código CRC **F3E28066**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011332/2023-77

SEI nº 66329802